



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 136 /2025

Dispõe sobre a proibição da nomeação, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de São Pedro/SP, de pessoas condenadas por crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes, bem como por tráfico de drogas, e dá outras providências.

CRISTIANO DUARTE NETO, Vereador no Município de São Pedro/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, para qualquer cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de São Pedro/SP, de pessoa que tenha sido condenada, com decisão judicial transitada em julgado:

I – Por crime sexual contra criança ou adolescente, nos termos da legislação penal brasileira;

II – Por tráfico de drogas, nos termos da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e demais legislações correlatas.

Art. 2º A vedação prevista no artigo anterior aplica-se:

I – Aos órgãos da administração pública direta;

II – Às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – A qualquer outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Crime sexual contra criança ou adolescente, qualquer conduta tipificada:

a) Nos arts. 217-A, 218, 218-A e 218-B do Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – ou em outros dispositivos que venham a substituí-los;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

b) Nos arts. 240 a 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ou em outros que venham a substituí-los;

c) Em outros tipos penais previstos na legislação criminal brasileira que configurem violência, exploração, assédio ou abuso sexual de menores de 18 anos.

II – Tráfico de drogas, as condutas descritas nos arts. 33, 34, 36 e 37 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, ou em outros dispositivos que venham a substituí-los.

Art. 4º A nomeação para cargo em comissão ou função de confiança fica condicionada à apresentação, pelo indicado, de certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual, comprovando a inexistência de condenação transitada em julgado pelos crimes previstos nesta Lei.

Art. 5º A vedação de nomeação prevista nesta Lei subsistirá enquanto perdurar a punibilidade decorrente da condenação, cessando com o cumprimento integral da pena ou com a ocorrência de qualquer das causas legais de extinção da punibilidade previstas no art. 107 do Código Penal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 08 de outubro de 2025.


CRI DUARTE – MANDATO COLETIVO
VEREADOR – DC

Câmara Municipal de São Pedro

Numero de Protocolo
01194/2025

Projeto de Lei Nº 136/2025

Data: 08/10/2025 Hora: 15:27

Autor: Cristiano Duarte Neto

Assunto: Dispõe sobre a proibição da nomeação, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da administração pública direta e



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger crianças e adolescentes contra riscos decorrentes da presença, nos cargos de confiança da Administração Pública, de pessoas que tenham praticado crimes de natureza sexual contra menores. Da mesma forma, estende a proibição aos indivíduos condenados por tráfico de drogas, uma vez que tal prática representa grave ameaça à saúde pública, à segurança e ao bem-estar social, afetando diretamente famílias, jovens e comunidades inteiras.

Trata-se de medida preventiva e de proteção integral, prevista no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelecem a prioridade absoluta na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, além da garantia de ambientes institucionais íntegros, seguros e livres de riscos sociais. Ao proibir a nomeação de pessoas condenadas por tais crimes para cargos em comissão ou funções de confiança, o Município reafirma seu compromisso com a proteção da infância, da juventude e da sociedade em geral, garantindo que os espaços da Administração Pública sejam ocupados por indivíduos com idoneidade e conduta compatíveis com a responsabilidade da função pública.

São Pedro, 08 de outubro de 2025.

Cristiano Duarte
CRI DUARTE – MANDATO COLETIVO
VEREADOR - DC